

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  
ACADEMIA DE POLICIA MILITAR  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA**

**DO COMANDANTE DE POLÍCIA MILITAR AO CHEFE DE  
POLÍCIA OSTENSIVA: novas atribuições face à atual ordem  
constitucional.**

**JOSÉ MARIA DE CAMPOS**

**RONALDO PEREIRA SOARES**

**GOIÂNIA  
2008**

**JOSÉ MARIA DE CAMPOS**

**RONALDO PEREIRA SOARES**

**DO COMANDANTE DE POLÍCIA MILITAR AO CHEFE DE POLÍCIA  
OSTENSIVA: novas atribuições face à atual ordem constitucional**

Monografia elaborada e apresentada à Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás para atender exigências do currículo do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP/2008).

ORIENTADOR DE CONTEÚDO: Maj QOPM Agnaldo Augusto Cruz  
ORIENTADOR METODOLÓGICO: Ten Cel QOPM André Luiz Gomes Schröder

Goiânia  
2008

CAMPOS, José Maria de.

**C198**

Do comandante de polícia militar ao chefe de polícia ostensiva:  
novas atribuições face à atual ordem constitucional / José Maria de Campos ;  
Ronaldo Pereira Soares. -- Goiânia, 2008.

37 f. : enc.

Trabalho Técnico-Científico (especialização) – Polícia Militar do  
Estado de Goiás, Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, 2008.

1. Polícia Ostensiva 2. Chefe de Polícia - cidadania 3. I. Título II. SOARES,  
Ronaldo Pereira.

CDU: 355.6:342.4(817.3)



**Atestado de conformidade com a Avaliação Final do TTC CEGESP/2008**

**Orientador de Conteúdo:** Maj QOPM Agnaldo Augusto Cruz

**Orientador e Avaliador de Metodologia:** Ten Cel QOPM André Luiz G. Schröder

**Avaliador de Conteúdo:** Ten Cel QOPM Julio Cesar da Motta Fernandes

**Avaliador de Conteúdo:** Maj QOPM Anésio Barbosa da Cruz Júnior

**Tema da Monografia:**

Do Comandante de Polícia Militar ao Chefe de Polícia Ostensiva: Novas Atribuições Face à Atual Ordem Constitucional.

**Discentes:**

Cap QOPM José Maria de Campos Cap  
QOPM Ronaldo Pereira Soares

\_\_\_\_\_  
José Maria de Campos - Cap QOPM

\_\_\_\_\_  
Ronaldo Pereira Soares – Cap QOPM

**Atestamos que o presente trabalho está em conformidade com as observações feitas por ocasião da sua avaliação final.**

Goiânia 07, de agosto de 2008.

\_\_\_\_\_  
Maj QOPM Agnaldo Augusto Cruz – Orientador de Conteúdo

\_\_\_\_\_  
Ten Cel QOPM André Luiz G. Schröder – Orientador de Metodologia

\_\_\_\_\_  
Ten Cel QOPM Julio Cesar da Mota Fernandes – Avaliador de Conteúdo

\_\_\_\_\_  
Maj QOPM Anésio Barbosa da Cruz Júnior – Avaliador de Conteúdo

À minha esposa, **Lorena Almeida Silva Soares**, essa mulher guerreira que soube entender o legado que aceitei e me apoiou em todos os momentos dessa jornada. Aos meus filhos **Gabriel** e **Gustavo** que entenderam os momentos em que tive de abdicar da costumeira convivência para dedicar-me às pesquisas e pelo apoio que sempre me deram.

**Capitão Ronaldo**

Dedico este trabalho à minha esposa, **Leidiany Bernardes**, por se constituir diferentemente como pessoa, igualmente bela e admirável em essência, estímulos que me impulsionaram a buscar vida nova a cada dia, meus agradecimentos por ter aceitado se privar de minha companhia pelos estudos, concedendo a mim a oportunidade de realizar  
ainda mais.

**Capitão J. Campos**

## AGRADECIMENTOS

A Deus, por nos proteger com sua onipotente força e nos guiar no caminho do sucesso.

Aos nossos familiares, que nos tem acompanhado nos momentos de abdicação de nosso convívio, com paciência e entendimento, contribuindo para nossa vitória.

Aos nossos mestres e companheiros de turma, goianos e “estrangeiros” que nos apoiaram e contribuíram com suas experiências na elaboração deste trabalho.

Aos nossos orientadores, Ten Cel PM Schröder e Maj PM Augusto, que nos apoiaram no direcionamento do nosso trabalho.

Ao Ten Cel PM Motta pela contribuição dada, com orientações que enriqueceram esta obra.

Em especial, ao Exmo Sr Cel PM Edson Costa Araújo, **Comandante Geral da PMGO**, pela dedicação do seu precioso tempo a nos direcionar em nosso trabalho.

"O mundo não está ameaçado pelas pessoas más, mas sim por aquelas que permitem a maldade".

Albert Einstein

## RESUMO

O presente trabalho pretende mostrar que o chefe de polícia ostensiva é um novo desempenho do policial militar em função de comando, em virtude das atuais exigências do contexto social. Desde a criação das polícias militares no Brasil, a figura do comandante foi moldada a partir de um modelo militar herdado do Exército Brasileiro. A característica militar do comandante de polícia reforçou-se muito mais, a partir da década de 60, com a instituição da ditadura militar no Brasil. O governo militar sempre se utilizou das polícias militares para atingir os interesses do Estado, em que as ações não tinham, na maioria das vezes, nexo de causalidade com o serviço policial e o atendimento à população. O emprego das polícias militares para manutenção da ordem pública se dava a partir de um conceito diferente de ordem pública. Com o advento da Constituição de 1988, a segurança pública no Brasil passou por nova roupagem e as polícias militares receberam a missão constitucional de polícia ostensiva e preservação da ordem pública. A nova ordem constitucional ampliou a missão das polícias militares ao deferir-lhes, quase exclusivamente, a polícia ostensiva. Com o país democratizado na nova realidade social, surgiram outros clamores sociais e a polícia militar passou a ser, de fato, uma instituição de segurança pública. A sociedade espera uma polícia que avalie os riscos existentes em seu seio e ajude-a a prevenir-se dos problemas. Nesse contexto, a polícia militar não pode mais conceber que os seus homens e suas mulheres, em função de comando, sejam aqueles mesmos chefes militares que ficavam dentro de quartéis preocupados com o funcionamento destes e voltados para os interesses do Estado. O “chefe militar”, que se preocupava apenas em distribuir o seu efetivo de serviço e que avaliava seu desempenho na quantidade de ocorrências atendidas, deve ser substituído por um “chefe de polícia” que se preocupava com a prevenção e seja construtor da cidadania, avaliando seu desempenho na manutenção da paz social. Pensando-se em um chefe de polícia que seja mais policial que militar, capaz de prover as necessidades de seu meio social, é que se desenvolveu o presente trabalho.

Palavras-chave: Polícia Ostensiva Chefe de Polícia Chefe Militar Cidadania.

## ABSTRACT

The present work intends to show that the Head of Ostensive Policy is a new performance acquired for the military policeman in function of command in virtue of the requirements of the current social context. Since the Military creation of Policias in Brazil, the figure of the Commander was molded from an inherited military model of Brazilian Exército. The military characteristic of the policy commander was strengthened much more from the decade of 60 with the institution of the military dictatorship in Brazil. The military government always was used of the Military Policies to reach the interests of the State, where the actions did not have, most of the time, nexus of causalidade with the police service and the attendance of the population. The job of the Military Policies for maintenance of the public order if gave from a different concept of public order. With the advent of the Constitution of 1988, the public security in Brazil passed for a new roupagem and the Military Policies had received the mission constitutional from ostensive policy and preservation of the public order. The new constitutional order extended the mission of the military policies when granting to them almost exclusively the ostensive policy. With the democratized country and a new social reality, had appeared new social outcries and the Military Policy started to be in fact an institution of public security. The society waits a policy that evaluates the existing risks in its seio and helps it to prevent it of the problems. In this context the Military Policy cannot more conceive that its men and women in command function are those same military heads who were inside of quartéis worried about the functioning of these and come back toward the interests of the State. A “military Head” who if worried only in distributing its cash of service and that she evaluated its performance in the amount of taken care of occurrences must be substituted by a “Head of policy” that if worries about the prevention and either a constructor of the citizenship, that evaluates its performance in the maintenance of the social peace. Thinking about a policy head that is more policeman who to militate and capable to provide the necessities with its social environment is that the present work was developed.

Key Words: Ostensive policy Head of Policy Military Head Citizenship.

# SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	
09	
<b>2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA POLÍCIA MILITAR</b>	
12	
2.1 NO BRASIL	1
.....	
2	
2.2 NO ESTADO DE GOIÁS	1
.....	
5	
<b>3 MISSÃO CONSTITUCIONAL DA POLÍCIA MILITAR.....</b>	<b>20</b>
3.1 NAS CONSTITUIÇÕES ANTERIORES	
20	
3.2 NA CONSTITUIÇÃO ATUAL	
24	
<b>4 MISSÃO DO CHEFE DE POLÍCIA OSTENSIVA</b>	
28	
4.1 O CHEFE DE POLÍCIA COMO CONSTRUTOR DA CIDADANIA	
29	
4.2 O CHEFE DE POLÍCIA COMO AVALIADOR DE RISCOS	
31	
4.3 QUADRO SINÓPTICO COMPARATIVO	
32	
4.4 ADEQUAÇÕES NA POLÍCIA MILITAR PARA ATUAÇÃO DO CHEFE DE POLÍCIA.....	33
<b>5 CONCLUSÃO .....</b>	<b>35</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>36</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Com o objetivo de contribuir na melhoria do serviço prestado pela Polícia Militar do Estado de Goiás, o presente trabalho abordará as mudanças ocorridas na sociedade brasileira e, conseqüentemente, a necessidade de adequação do papel do oficial da polícia militar, que passa a ser visto como chefe de polícia ostensiva, abandonando o clássico legado de comandante militar, herdado do Exército Brasileiro.

Entretanto, não foi objetivo das pesquisas discutir ou avaliar a estrutura hierárquica e militarizada da polícia militar, ponto que entendemos extremamente consolidado e de eficácia comprovada ao longo dos tempos, vista como a base de apoio para a organização e o bom funcionamento da instituição.

O trabalho é orientado para discutir e avaliar a evolução do meio social e, conseqüentemente, a adequação das funções atinentes aos cargos públicos, em que está inserida a função do chefe de polícia.

O cotidiano moderno de crescimento econômico e a evolução do Estado criaram nova realidade de segurança pública, na qual o papel da polícia é visto por outra ótica pela população. O atual ordenamento jurídico exige das polícias militares papel amplo de polícia ostensiva, com foco na defesa do cidadão e que aja de forma proativa, interferindo positivamente na melhoria da qualidade de vida da população.

No Brasil, ao longo dos tempos, as polícias militares foram utilizadas como força de repressão social, atreladas às Forças Armadas, o que prejudicou a sua atuação como instituições de segurança pública. Por muito tempo, foram vistas pela sociedade brasileira como força militar, responsável por agir a mando dos chefes de Poder Executivo com o objetivo de fazer valer os ditames do Estado.

As polícias militares eram muito mais militares do que policiais, em razão do seu emprego. Principalmente a partir de 1964, quando o Brasil passou a ser governado pela ditadura militar e as corporações eram muito mais voltadas para os interesses do Estado, que do povo a quem atendia. Durante esse regime, as polícias militares já possuíam a missão de manter a ordem pública; porém, o conceito que se tinha de ordem pública era diferente do de hoje.

Nesse tempo, os comandantes de polícia militar eram verdadeiros chefes militares, preocupados com a gestão das coisas do Estado e com o emprego de sua tropa, visando ao atendimento do maior número de ocorrências possíveis.

Com a democratização do País e o advento da Constituição Federal de 1988, as polícias militares receberam constitucionalmente a missão de polícia ostensiva, além da preservação da ordem pública. Essa nova missão de polícia ostensiva veio modernizar e expandir a atuação das polícias, inserindo-as no meio social como modificadoras de seu funcionamento.

Esse novo momento da sociedade exige também novo modelo de comandante da PM, que seja verdadeiro chefe de polícia, capaz de avaliar os riscos de seu meio social, que seja gestor, não das coisas do Estado, e sim da aplicação dos meios e recursos com o objetivo de agir preventivamente.

Vislumbra-se um chefe de polícia ostensiva que seja líder consciente de sua missão e capaz de interagir, interferindo positivamente nas decisões mais importantes de sua comunidade, que participe efetivamente na resolução de problemas sociais, quebrando assim o velho paradigma de que a PM é apenas uma força militar que exerce, unicamente, o policiamento ostensivo. Um chefe capaz de fazer com que a instituição cumpra sua missão constitucional, agindo no ambiente social de forma preventiva, evitando o comprometimento da ordem pública.

Evidencia-se explícita necessidade de metamorfose da figura do comandante de polícia militar, que deixe de ser chefe militar para ser verdadeiro chefe de polícia, que conduza a corporação, trabalhando para a sociedade de forma proativa, que seja gestor operacional capaz de prover as necessidades de seu meio social.

Buscou-se uma metodologia que proporcionasse resultado satisfatório dentro do objetivo proposto. Durante as pesquisas, ainda na fase do projeto, foi pensada a aplicação de um questionário aos oficiais em função de comando na Polícia Militar de Goiás, com o fito de criar um perfil do comandante atual para, a partir daí, elaborar o perfil idealizado.

A idéia inicial seria considerar o modelo de comandante de polícia militar existente, levantado por meio de método padronizado de levantamento de dados e, a partir daí, idealizar um modelo de chefe de polícia para a realidade atual.

A pesquisa foi repensada e redirecionada em virtude de buscar não o perfil de chefe de polícia desejado pelos comandantes atuais, mas, sim, o chefe de polícia adequado a atingir os anseios sociais.

Esse redirecionamento proporcionou a desvinculação de vícios, pois o termo chefe de polícia deve remeter à idéia de um oficial de comando em todos os níveis da instituição, empregado de acordo com a complexidade da comunidade e que participe e se enquadre na missão de polícia ostensiva, entendendo a grandiosidade de sua tarefa e a abrangência de sua competência.

Buscou-se, então, um estudo bibliográfico que pudesse mostrar como é essa nova situação social, de como evoluiu a participação da polícia militar no seio da sociedade e, conseqüentemente, do comandante ou chefe que a tem conduzido ao longo dos tempos e necessário para hoje.

O chefe de polícia idealizado fará com que a polícia militar passe a participar de discussões e tomada de decisões sobre assuntos que interferem na ordem pública, opinando sobre a possibilidade e a viabilidade da instalação de obras e da realização de eventos, entre outros assuntos que interessem à segurança da comunidade.

Com esse redirecionamento da pesquisa, buscou-se a maneira mais adequada de reforçar a importância de que o oficial de polícia militar aja como responsável por todas as ações da polícia militar em sua área de atuação e estructure o serviço prestado à comunidade sob sua responsabilidade, de forma a ser competente para dirigir os trabalhos de manutenção da ordem pública, exercendo plenamente as ações de polícia ostensiva, capaz de avaliar riscos e contribuir com a construção da cidadania.

## 2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA POLÍCIA MILITAR

No Brasil, as polícias militares surgiram em um contexto social muito diferente do que temos hoje, e sua criação se deu diante de uma realidade diferente, na qual, apesar de terem recebido missões com interferência direta na vida da sociedade, não eram instituições de segurança pública como são hoje. Eram muito mais instituições de uso da força em prol do Estado.

Em Goiás, a polícia militar completará, em julho próximo, 150 anos sua criação e, como veremos adiante, ela passou pelos mesmos percalços em sua história. No entanto, busca atualmente configurar-se como instituição de polícia ostensiva que trabalha frente a comunidade para promover-lhe a melhoria da qualidade de vida.

### 2.1 NO BRASIL

No Brasil, a polícia militar tem sua história esfacelada como a própria história social da nação. Uma origem que mescla necessidades e interesses da Coroa Portuguesa e sua instabilidade governamental.

Em virtude da invasão de Portugal pelos franceses, liderados por Napoleão Bonaparte, e diante do domínio dos mares pelos ingleses, o príncipe regente D. João resolve trazer a família real portuguesa para o Brasil colônia, há exatos dois séculos, comemorados recentemente.

A chegada dos nobres causou diversos transtornos na colônia, em virtude da falta de estrutura. No entanto, provocou mudanças que iniciaram um ciclo de mudanças e desenvolvimento da nação, influenciando diretamente a independência da pátria.

Apesar dos transtornos, a fixação da corte no Rio de Janeiro dinamizou as atividades no País, pois criou a necessidade de melhoramentos, exigindo outras medidas que causassem rápido progresso, como o fim da proibição de indústrias e a melhoria dos portos e estradas.

Uma das medidas tomadas pelo regente foi a criação do cargo de intendente geral de polícia da Corte e Estado do Brasil, desempenhado por um desembargador do

paço com a subordinação de um delegado em cada província. Esse ato institucionaliza a organização policial no Brasil:

Até o ano de 1808 não havia uma organização policial institucionalizada no Brasil. A segurança das cidades, vilas e da área rural era provida pelos Alcaides (oficial de justiça), auxiliados pelos Quadrilheiros e Capitães-domato, todos escolhidos dentre cidadãos civis. Era o mundo da desordem agindo em nome da ordem, colonial e escravista. A organização dos Quadrilheiros foi criada no Brasil nos moldes da metrópole (LEAL, 2006).

No ano seguinte o regente criou um corpo militar com o nome de Divisão Militar da Guarda Real. Essa Guarda marca a origem das polícias militares no Brasil conforme nos conta o ouvidor geral de polícia de Goiás, Paulo Célio de Souza Leal, em seu artigo sobre o histórico da polícia civil no Brasil:

Em 1809, mediante proposta do Intendente Geral de Polícia, Desembargador Paulo Viana Fernandes, foi criada por Decreto do Príncipe Regente, de 13 de maio, a Divisão Militar da Guarda Real da Polícia da Corte do Rio de Janeiro (origem da Polícia Militar no Brasil), com finalidade de promover a segurança e a tranquilidade da população, coibir a desordem e o contrabando. Essa divisão possuía características semelhantes às da Guarda Real de Polícia de Lisboa, inclusive, com o mesmo uniforme e armamento. O regulamento da guarda real resume cristalinamente as atribuições daquela corporação no que tange às atividades de polícia ostensiva, detalhando, inclusive, como cada integrante da unidade deveria agir em caso de crime e malefício (LEAL, 2006).

A data de 13 de maio de 1809 foi estabelecida como a data de criação da Polícia Militar do Rio de Janeiro.

Como vimos, desde a sua origem, as polícias militares já recebiam a missão de realizar atividades de **polícia ostensiva**. No entanto, um histórico posterior de indefinição de sua missão exclusiva na segurança pública, aliado a interesses do Estado, desviou sua missão principal como instituição policial.

Àquela época, os comandantes da força eram escolhidos pelo interesse da Coroa, primeiramente entre portugueses ou homens ricos que mantinham o seu efetivo. Somente após 1830 se tem notícia do recrutamento com contrato de engajamento temporário, conforme mostra Marcos Luiz Bretas em seu estudo sobre a polícia carioca do Império:

Os quadros originais foram formados na tradição patrimonial portuguesa, com homens de maior poder aquisitivo obtendo o privilégio de comandar um corpo policial, oferecendo como contrapartida a manutenção de seus praças. O intendente Paulo Fernandes Viana, em sua prestação de contas, menciona sua ação para obter fundos para a manutenção da Guarda Real, possivelmente através de doações de proprietários abastados. Não está claro quando essa prática se alterou, mas na década de 1830 já se percebe um recrutamento feito de voluntários ou não, que assinavam um contrato de engajamento por dois anos renováveis (BRETAS, 1998).

Com o início da composição desse corpo de recrutamento, cria-se a possibilidade de ascensão na carreira até os postos superiores e, conseqüentemente, às funções de comando e chefia. Em contrapartida, muitos eram os oficiais oriundos do Exército:

Se as condições de trabalho não eram nada boas, uma possível vantagem era a ascensão na carreira. O engajamento era feito no nível mais baixo, e o policial podia obter promoções até os postos superiores, num modelo de carreira pouco usual para as modernas concepções de exército, mas que é sempre apresentado como uma das características básicas, e razão da qualidade, da polícia inglesa. Mesmo os comandantes das companhias podiam ser originários do corpo ou oficiais do Exército. O futuro **Caxias**, que comandou a polícia por um longo período na década de 1830, fazia questão de deixar claro o papel de incentivo que a possibilidade de promoção abria ao policial, ao sugerir a promoção do sargento Antônio da Silva Freire: *“é de criação do corpo e nele goza muito boa opinião, sendo os oficiais os que me deram as melhores informações a seu respeito; e por isso creio que o serviço lucrará muito com o aumento dele, pela esperança em que põe os outros seus companheiros.”* Seu parecer seria acatado, e Silva Freire continuaria sua carreira na polícia, podendo servir de exemplo de trajetória bem-sucedida: tendo-se engajado em 11 de novembro de 1831, foi promovido a segundo sargento em 1º de fevereiro de 1832 e a tenente em 10 de julho, como solicitou Caxias. Chegaria ao posto de capitão em 17 de dezembro de 1839, constando ainda dos quadros da polícia em 1852. É importante perceber que seriam poucos os que conseguiriam fazer carreira e especialmente ascender ao oficialato; entre os oito capitães listados em 1845, quatro vinham das linhas do corpo e quatro do Exército (BRETAS, 1998).

Por praticamente 180 anos, as polícias militares no Brasil não foram empregadas, efetivamente, em função da sociedade, apesar de na maioria das épocas as previsões legais e constitucionais nortear esse fim.

Estamos a menos de um ano de completarmos o bicentenário da criação da polícia militar e, mesmo hoje, com a missão constitucional dada pela Carta Magna de 1988, não conseguimos estabelecer a função de polícia ostensiva para as polícias militares no Brasil.

## 2.2 NO ESTADO DE GOIÁS

Os 150 anos que completa a Polícia Militar do Estado de Goiás são mostrados pela literatura existente, intimamente ligados à história do Estado, tendo essa sesquicentenária instituição participado de forma direta em todos os momentos da vida social do povo goiano.

Conseqüentemente, os seus comandantes e chefes sempre estiveram no seio dos acontecimentos sociais, algumas vezes como exemplares chefes militares, oriundos do Exército Brasileiro e outras como civis nomeados em virtude de momentos políticos intervencionistas.

De todas as formas, desde sua criação, em 28 de julho de 1858, na antiga Vila Boa (Cidade de Goiás), a PM esteve influenciando o cotidiano de nosso povo e sendo por ele influenciada.

Por meio da Resolução nº 13, de 28 de julho de 1858, o presidente da Província de Goyaz, Francisco Januário da Gama Cerqueira, criou a força policial. Até então, o policiamento na capital da província era realizado pela força de linha, que era uma tropa recrutada e recebia ordens tanto do presidente da Província quanto do governo central.

Era um momento de decadência econômica em Goiás com a queda da produção de ouro. Nessa época, existia a figura dos chefes de polícia, mas que não eram preparados para a função que exerciam:

Os presidentes nomeados para a Província de Goyaz eram “estrangeiros” e exerciam autoridade sobre a vereança e os chefes de polícia, que, na sua maioria, eram analfabetos e despreparados para a função, excedendo em sua autoridade (POLÍCIA MILITAR, 1999, p. 35).

A referida resolução previa que a força policial teria um efetivo de 50 homens, cujo seu comandante seria um tenente. No entanto, essa disposição não foi colocada em

prática e, em 10 de julho de 1874, Antero Cícero de Assis, presidente da Província de Goyaz, editou a Resolução nº 520, reestruturando a força policial e prevendo para seu comando o cargo de capitão.

No período de 1858 a 1874, existiu a figura dos bate-paus, que podemos citar como os primeiros agentes de segurança pública em Goiás:

Com a criação da Força Policial, vários civis foram contratados para o policiamento local: eram bate-paus. Sem qualquer instrução, com disciplina precária, eles não possuíam qualquer garantia e só recebiam do governo uma pequena diária e ajuda de custo para que não passassem muita fome durante as diligências (POLÍCIA MILITAR, p. 37).

Essa resolução não modificou a realidade da força policial e, em 02 de julho de 1879, foi aprovado, em ato governamental, novo regulamento para a companhia policial de Goyaz, modificando em alguns pontos o Regulamento de 1858, entretanto mais uma vez não é efetivado o funcionamento da instituição.

Observa-se que a criação da polícia militar em Goiás não aconteceu de maneira simples e fácil, pois era uma época de instabilidade política e conflitos entre os interesses locais e nacionais. Somente em 1884 inicia finalmente o seu funcionamento regular.

O então presidente da Província de Goyaz, Camillo Augusto Maria de Brito, através da Lei nº 697, de 19 de Julho de 1884, reorganiza novamente a companhia policial resgatando-lhe a denominação de força policial e nomeia seu primeiro comandante e outros três oficiais: um tenente e dois alferes.

Finalmente, assume o primeiro comandante de nossa instituição no Estado: o capitão João Fleury Alves de Amorim, oficial honorário do Exército que comandou a força até 1891.

Com a proclamação da República em 1889, os Estados passam a ter mais autonomia em conjunto com as suas polícias. Segundo o histórico da criação da polícia militar (1968, p.5), “com o advento da República, o Exército ficou dispensado dos serviços policiais que, no Império, era obrigado a prestar. A ordem pública no Estado passou, daí em diante, exclusivamente a cargo das Forças Estaduais”.

Em 1892, por determinação da Lei nº 5, de 12 de julho, a instituição recebe a denominação de corpo de polícia.

O final do século XIX, início da República no Brasil, foi um período de muita instabilidade para a instituição policial em Goiás e para os oficiais que a comandaram

nesse período. Observamos falta de direcionamento para as ações com muita mudança de comando e alteração na legislação.

Nesse período, houve grande oscilação no efetivo, incorporação de voluntários, com descrédito da legislação e desmotivação de alguns oficiais:

A desorganização interna e, principalmente a oscilação de efetivo, fizeram com que o Governo através da Lei nº 84, de 18 de julho de 1895, permitisse que civis fossem nomeados oficiais, recompensando antigos membros da Guarda Nacional. Este golpe político privilegiava cabos eleitorais com garantias e estabilidade, contrariando aqueles que vestiam a farda oficialmente. Complementando a participação de civis no Corpo de Polícia de Goyaz, a Lei 162 de 08 de julho de 1898, no seu artigo 3º, cria o quadro de voluntários, que serviriam por quatro anos, e o de sorteados, por seis anos (POLÍCIA MILITAR, p. 51).

O final do século XIX foi tão conturbado que, entre 1891 e 1901, a instituição teve dez comandantes, sendo um deles comandante por três vezes e único oficial dos quadros da corporação; os outros sete eram todos oficiais honorários do Exército.

O início do século XX foi bastante significativo para a polícia em Goiás. Com o crescimento econômico do Estado, houve significativas mudanças na instituição.

Após nova denominação dada pela Lei nº 364, de 02 de julho de 1910, o corpo de polícia passa a denominar-se batalhão de polícia, comandado por um major. Ainda assim, continua o seu comandante sendo designado pelo presidente da Província, e entre oficiais do batalhão ou oficiais do Exército.

A Lei nº 624, de julho de 1918, determinou que o efetivo do Batalhão passasse a ser de 27 Oficiais e 514 Praças de Pré, ficando o Exército autorizado a aceitar o acordo proposto pelo Ministério da Guerra, de modificar o Regulamento do Batalhão. Era o início da militarização da Polícia.[...]

Em 1924, foi criada a Escola Regimental pelo então Major Oscar Alvéolos, destinada à alfabetização da tropa, sendo nomeados professores os Tenentes do Batalhão (POLÍCIA MILITAR, 1999, p. 53).

Observamos que a polícia passar a receber forte influência do Exército e começa a se configurar com instituição militar, tornando-se mais estável; com a criação do gabinete militar da governadoria, pela Lei nº 787, de 31 de julho de 1925, denominada de

Casa Militar da Presidência do Estado, passa a participar efetivamente da estrutura do governo do Estado.

Nessa fase, os oficiais começam a assumir funções além do comando de tropa, como na instrução e na ajudância de ordens.

O Brasil vive um momento de turbulências até a deflagração da Revolução de 1930, o que leva ao poder em Goiás o Dr. Pedro Ludovico Teixeira, que promoverá a transferência da capital do Estado para Goiânia, causando descontentamento ao povo de Vila Boa e descontentamentos políticos.

A polícia é diretamente influenciada com a nova situação do País. O Decreto nº 17, de 30 de outubro de 1930, comissiona o Tenente-Coronel Anfrísio da Rocha Lima para, em cargo honorário, exercer o comando do batalhão de polícia. Segundo o coronel da reserva Lindolpho Emiliano dos passos, ex-comandante geral da polícia militar, o referido oficial era 1º Tenente do 6º Batalhão de Caçadores do Exército:

Comissionaram o então primeiro-tenente Anfrísio da Rocha Lima e o segundo tenente Elpídio da Motta Pedreira, ambos do 6º BC, para exercerem os cargos de Comandante e Subcomandante da Força Pública, respectivamente, o primeiro no posto de Tenente-Coronel e o segundo no de Major (PASSOS, 1987, p.67).

O mesmo autor conta em seu livro de memórias como foram compostos os cargos de oficiais intermediários e subalternos da polícia, nomeados entre sargentos do mesmo 6º BC; entre eles, o próprio autor. Esse fato mostra como, na época da intervenção federal, a polícia passa a se configurar com a imagem e a semelhança do Exército:

Para o preenchimento das vagas de Capitães e Oficiais Subalternos, abertas com demissões e reformas compulsórias de seus detentores, foram nomeados pelo Interventor Federal do Estado, por propostas do Comandante do 6º BC, vários sargentos da referida unidade; nos postos de Capitão, os Primeiros-Sargentos, nos de Primeiro e Segundo-Tenentes, Segundos e Terceiros-Sargentos (PASSOS, 1987, p. 67-68).

Assim, os oficiais que passam a conduzir a trajetória de nossa instituição, por muitos anos posteriores, são homens originários do Exército, a maioria do círculo de sargentos que, por sua formação e pelas diretrizes do governo ditatorial, configuram uma instituição à imagem do Exército.

Esses oficiais e sargentos comissionados receberam uma instituição cheia de problemas estruturais, com poucos recursos, o que levou muitos a se demitirem, revertendo aos quadros do Exército, substituídos por outros comissionados.

O batalhão de polícia passa a ser a força pública militar de Goyaz em razão do Decreto nº 395, de 19 de dezembro de 1930, e o Decreto nº 750, de 26 de fevereiro de 1931, ou determinam a militarização da força.

Em 1º de junho de 1935, passa a ser denominada polícia militar e, em 29 de março de 1940, designa-se força policial para, em 1946, receber a denominação de Polícia Militar do Estado de Goiás.

No período de 1912 a 1925, o então batalhão de polícia foi comandado apenas por majores da PM, bem como de 1931 a 1937, também somente oficiais da PM comandaram a força pública.

No período de 1967 a 1983, a polícia militar foi comandada somente por coronéis do Exército, durante a ditadura militar que governava o País. Esse período deixou uma vinculação muito forte com a força armada e uma ideologia adversa ao serviço policial de atendimento à comunidade.

A partir do ano de 1983, a Polícia Militar do Estado de Goiás passou a ser comandada por oficiais de carreira da PM. Portanto, há 25 anos a instituição é conduzida por oficiais com formação voltada para o serviço de polícia militar, apesar de fortíssimos resquícios do regime militar. Daí a dificuldade de modificar essa ideologia e criar característica própria para a polícia militar, principalmente que se adapte à realidade constitucional imposta pela Carta Magna de 1988.

Como vimos neste breve histórico, a polícia militar em Goiás começou a formatar-se como instituição ao se configurar força militar nas primeiras décadas do século XX, aos moldes do Exército, quando os comandantes que dirigiam a instituição eram nomeados pelo governo local. Podemos dizer que somente encontrou perfil próprio após a mudança de seu comando e oficiais na década de 1930, quando o interventor nomeou diversos oficiais em comissão do Exército Brasileiro para reestruturar a força.

Posteriormente, com a instalação da ditadura no País, em 1964, essa situação se concretizou e o Estado sofreu os mesmo reflexos do governo militar, o que moldou a figura do “chefe militar” que tem conduzido nossa instituição até os recentes tempos.

### 3 MISSÃO CONSTITUCIONAL DA POLÍCIA MILITAR

A polícia militar no Brasil nem sempre fez parte dos textos constitucionais. Algumas constituições brasileiras eram omissas quanto às polícias militares e outras não definiam sua missão.

A Constituição atual, promulgada em 1988, trouxe atributos diferentes para nossas instituições como veremos neste capítulo.

#### 3.1 NAS CONSTITUIÇÕES ANTERIORES

Ao longo de toda a sua história, o Brasil teve sete constituições, sendo uma na época do Brasil Império e seis após a Proclamação da República. Durante todo esse período, a missão das forças policiais foi formatada de formas diferenciadas, adequando-se de acordo com a realidade social e política do País. Atualmente, vigora a Constituição Federal de 1988, chamada Constituição Cidadã, em virtude de sua característica democrática.

Quase sempre, nas constituições anteriores do Brasil, as polícias foram utilizadas muito mais em favor do Estado e da defesa interna do que para missões de segurança pública.

Segundo Loureiro (2004), as polícias militares anteriormente eram “criadas como ‘pequenos exércitos locais’, as PMs desenvolveram uma estrutura burocrática semelhante à do Exército Brasileiro, incorporando, forçadamente, a ideologia militar”.

A primeira Constituição do Brasil foi outorgada em 1824 pelo imperador do Brasil, D. Pedro I, depois de ter dissolvido a Assembléia Constituinte em 1823. A Constituição no Império do Brasil foi elaborada aos moldes de um Estado centralizado de monarquia hereditária e constitucional.

Na época, existia a divisão da guarda real de polícia, no Rio de Janeiro, criada pelo Decreto de 1º de maio de 1809, por D. João, após a chegada da família real ao Brasil. Essa Guarda foi confirmada pelo ato adicional à Constituição em 25 de março 1824.

Loureiro (2004) diz que a “divisão da Guarda Real de Polícia foi constituída para garantir a ordem pública da Corte e evoluíram para formar as forças policiais das Províncias, que, após a promulgação da República, deram origem às PMs estaduais”.

Em seu texto, a primeira Constituição não se referiu aos temas polícia ou segurança pública.

Com o advento da Proclamação da República, já tratado neste trabalho, o Brasil teve nova Constituição em 24 de fevereiro de 1891.

Naquela época, os interesses que predominavam eram da oligarquia latifundiária, principalmente os cafeicultores. Todavia, a Constituição de 1891 foi mais uma vez omissa sobre os temas polícia e segurança pública, mas deu mais autonomia aos Estados, ficando as forças de segurança pública estaduais à mercê de normas locais, conseqüentemente, dos políticos das recém-promovidas províncias.

Após uma instabilidade inicial, particularmente em Goiás, o período de vigência dessa Carta, no início do Século XX, foi muito importante para a polícia militar, denominada inicialmente corpo de polícia e depois batalhão de polícia, passando por importantes transformações.

Após a Revolução de 1930, o governo provisório não editou constituição e passou a administrar os Estados através de interventores. Somente em 1933, foi eleita a Assembléia Constituinte que redigiu a nova Constituição do Brasil. Essa foi a Constituição de menor vigência, perdendo seus efeitos em 1935 em razão do estado de sítio.

As polícias estaduais, que já sofriam forte influência do Exército, tiveram tratamento específico nessa Constituição:

Na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de Julho de 1934, a União possuía competência privativa para legislar sobre sua organização, instrução, justiça e garantias, tal como condições gerais da sua utilização em caso de mobilização ou de guerra (art. 5º, alínea l). Sendo assim, as PMs foram definidas como reservas do Exército,

devido inclusive gozar das mesmas vantagens àquele atribuído, quando mobilizadas ou a serviço da União (art. 167) (LOUREIRO, 2004).

Sob o domínio do Estado Novo, a ditadura instituída pelo golpe dado pelo presidente Getúlio Vargas, outorgou-se nova Constituição em 1937, em clima de combate ao comunismo. Nessa carta, não houve referência às polícias militares: “No Estado Novo de Getúlio Vargas, a sobrevivência da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de Novembro de 1937, fez desaparecer as PMs como referência constitucional” (LOUREIRO, 2004).

Em 1946, foi promulgada nova Constituição para o País que tratou diretamente das polícias militares no seu artigo 183: “As polícias militares instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas, como forças auxiliares, reservas do Exército”.

Continua sendo prerrogativa privativa da União legislar sobre organização, instrução, justiça e garantias das PMs e condições gerais da sua utilização pelo governo federal nos casos de mobilização ou de guerra.

No ano de 1964, acontece um golpe de Estado no Brasil e assumem o poder os militares das Forças Armadas que passam a governar o País de forma ditatorial, mantendo-o nesse regime até 1984.

A próxima Constituição do Brasil, promulgada durante o governo militar, em 1967, num ambiente de autoritarismo e arbítrio político, manteve as polícias militares sob o controle da União:

Na Constituição do Brasil de 1967, a União manteve a competência privativa de legislar sobre organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das polícias militares e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização (art. 5º, inciso XVII, alínea v) e instituídas para os fins de manutenção da ordem e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são, novamente, consideradas forças auxiliares, reserva do Exército (art. 13, §4º.) (LOUREIRO, 2004).

Essa Constituição foi muito emendada por atos da ditadura militar, como o Ato Institucional nº 5, mais conhecido como AI 5, que entrou em vigor em 13 de dezembro de 1968, o mais abrangente e autoritário de todos os outros atos institucionais. Na prática, revogou os dispositivos constitucionais de 1967, além de reforçar os poderes discricionários do regime militar. O Ato vigorou até 31 de dezembro de 1978.

Vejamos um trecho do referido Ato que trata da autonomia do presidente para demitir ou remover membros das polícias:

Art 6º - Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de: vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por prazo certo.

§ 1º - O Presidente da República poderá, mediante decreto, demitir, remover, aposentar ou pôr em disponibilidade quaisquer titulares das garantias referidas neste artigo, assim como empregado de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, e demitir, transferir para a reserva ou reformar militares ou membros das polícias militares, assegurados, quando for o caso, os vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço (BRASIL, 1968).

Em 02 de julho de 1969, o Decreto-Lei nº 667, reorganizou as polícias militares e criou a inspetoria geral das polícias militares, órgão do estado maior do Exército com a função de exercer controle e coordenação sobre as polícias militares.

Observa-se que, ao longo das constituições anteriores do Brasil, as polícias militares sempre foram empregadas como força estatal, sempre de reação. Às vezes, como repressão, para fazer valerem os ditames do governo ou, às vezes, em nome da manutenção da ordem pública.

Assim, a polícia militar seguiu como instituição modelada pelo Exército e evoluindo de acordo com a realidade do País até a sua democratização e o advento da nova Constituição Federal em 1988.

### 3.2 NA CONSTITUIÇÃO ATUAL

Com o fim da ditadura militar no Brasil, a Assembléia Nacional Constituinte votou e foi promulgada a Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, chamada de “Constituição Cidadã”.

A nova Carta Magna da nação trouxe diversas mudanças, como o voto dos analfabetos e dos menores de 16 anos, combate ao racismo, direito dos índios, entre outras.

Para as polícias militares, a Constituição é bastante inovadora. A segurança pública foi organizada numa estrutura policial tratada em capítulo próprio:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares (BRASIL, 1988).

No mesmo artigo, em seus parágrafos 5º e 6º, a Constituição definiu a missão das polícias militares no Brasil:

§ 5º - Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil (BRASIL, 1988).

No entanto, a mesma constituição que expandiu a missão das polícias militares manteve-as atreladas ao Exército:

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reservas do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (BRASIL, 1988).

A Constituição de 1988 inovou ao dar atribuição de polícia ostensiva às polícias militares e foi conservadora ao mantê-las como forças auxiliares do Exército. Uma

situação contraditória, pois, com as atribuições de polícia ostensiva, a PM recebe a missão de trabalhar de forma dinâmica perante a sociedade e permanece como força auxiliar de defesa nacional, que não possui elo de finalidade com suas funções:

A manutenção da ordem pública e a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio impõem aos policiais militares um contato estreito com a comunidade que devem atender, diferentemente dos membros das Forças Armadas que pouca relação possui com as populações locais (LOUREIRO, 2004).

O promotor cearense Ythalo Frota Loureiro discute a grande diferença de atividades e critica a permanência da PM com força auxiliar do Exército:

A vinculação das PMs é um fator histórico e político, que não impede que aquelas exercitem a função de manutenção da ordem pública e de combate à criminalidade urbana. Contudo, o atrelamento das PMs ao Exército dificulta o desenvolvimento das próprias PMs como órgãos de segurança pública, sua principal e normal tarefa. Não seria o caso de retirar o uniforme militar das PMs, mas, sim, de isentá-las da influência descabida do Exército. É necessário que as PMs se reestruturarem para melhor atender as necessidades da sociedade em face dos graves problemas de segurança pública. (LOUREIRO, 2004).

Em 2001 a advocacia geral da União emitiu o Parecer GM-25, solicitado pelo exmo sr. presidente da República, e mostrou de forma mais clara, as atribuições das polícias militares, como responsáveis pela polícia ostensiva:

A polícia ostensiva, afirmo, é uma expressão nova, não só no texto constitucional como na nomenclatura da especialidade. Foi adotada por dois motivos: o primeiro, já aludido, de estabelecer a exclusividade constitucional e, o segundo, para marcar a expansão da competência policial dos policiais militares, além do policiamento ostensivo.

Para bem entender esse segundo aspecto, é mister ter presente que o policiamento é apenas uma fase da atividade de polícia.

A atuação do Estado, no exercício de seu poder de polícia, se desenvolve em quatro fases: a ordem de polícia, o consentimento de polícia, a fiscalização de polícia e a sanção de polícia.

A **ordem de polícia** se contém num preceito, que, necessariamente, nasce da lei, pois se trata de uma reserva legal (art. 5º, II), e pode ser enriquecido discricionariamente, consoante as circunstâncias, pela Administração. ...

O **consentimento de polícia**, quando couber, será a anuência, vinculada ou discricionária, do Estado com a atividade submetida ao preceito vedativo relativo, sempre que satisfeitos os condicionamentos exigidos. ...

A **fiscalização de polícia** é uma forma ordinária e inafastável de atuação administrativa, através da qual se verifica o cumprimento da ordem de polícia ou a regularidade da atividade já consentida por uma licença ou uma autorização. A fiscalização pode ser ex-offício ou provocada. No

caso específico da atuação da polícia de preservação da ordem pública, é que toma o nome de policiamento.

Finalmente, a **sanção de polícia** é a atuação administrativa auto- executória que se destina à repressão da infração. No caso da infração à ordem pública, a atividade administrativa, auto-executória, no exercício do poder de polícia, se esgota no constrangimento pessoal, direto e imediato, na justa medida para restabelecê-la.

Como se observa, o policiamento corresponde apenas à atividade de fiscalização; por esse motivo, a expressão utilizada, polícia ostensiva, expande a atuação das Polícias Militares à integralidade das fases do exercício do poder de polícia.

O adjetivo ostensivo refere-se à ação pública da dissuasão, característica do policial fardado e armado, reforçada pelo aparato militar utilizado, que evoca o poder de uma corporação eficientemente unificada pela hierarquia e disciplina.

A competência de polícia ostensiva das Polícias Militares só admite exceções constitucionais expressas: as referentes às polícias rodoviária e ferroviária federais (art. 144, §§ 2º e 3º), que estão autorizadas ao exercício do patrulhamento ostensivo, respectivamente, das rodovias e das ferrovias federais (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, 2001. Grifos do autor).

O parecer da advocacia geral da União esclarece a nova envergadura da atribuição das polícias militares, com a exclusividade para exercer a polícia ostensiva. Observamos a necessidade de focar o papel das polícias militares para a comunidade, como polícia cidadã, quebrando os paradigmas de uma polícia conservadora.

Como nos ensinou o Dr. Gilmar Mendes, a atividade de polícia ostensiva expande a ação da polícia militar para as quatro fases do poder de polícia: a ordem de polícia, o consentimento de polícia, a fiscalização de polícia e a sanção de polícia, anteriormente conceituadas pelo referido autor.

Apesar dessa nova fase das polícias militares no Brasil, somente agora, 20 anos depois da edição da nova Constituição, algumas polícias buscam voltar-se para a população e desvencilhar-se de seu histórico vínculo com o Exército. A nossa nova realidade social exige mais que isso: uma PM que trate dos interesses do povo junto com o povo, pois a comunidade interessa-se mais que o crime não aconteça do que os bandidos sejam capturados.

No Estado de Goiás, a polícia militar galga esse caminho, conforme nos mostra o próprio comandante geral da PM, coronel Edson Costa Araújo, com interesse em trilhar novo rumo na busca de atender ao clamor social:

Neste momento em que a Polícia Militar busca compreender sua real missão e exercer de forma efetiva a Polícia ostensiva, temos a oportunidade de construirmos uma Instituição que atenda de forma plena

e efetiva aos anseios da sociedade, que aja de forma pró-ativa, que se antecipe aos atos sociais, intervindo em todos os fatos que possam causar riscos à comunidade (ARAÚJO, 2008 p.7).

Os envolvidos no sistema de segurança pública estão sintonizados nessa nova realidade. Observamos que a sociedade exige nova polícia, que trabalhe junto com ela, ajudando os populares a resolver seus problemas. Não podemos mais admitir uma polícia militar que fique aguardando o crime acontecer para sair patrulhando na busca de infratores da lei.

Estamos convencidos de que as polícias militares precisam buscar sua identidade e formatar-se como polícia ostensiva, da forma como tem buscado recentemente. Uma vertente ideológica, que desponta de forma importante nesse contexto, é a ação pela polícia comunitária.

O governo brasileiro, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), instituiu um projeto que visa engajar todos os Estados brasileiros nesse caminho de trabalho das polícias com a comunidade:

Este novo norte rompe com a estrutura cindida que existe entre a polícia e a comunidade, e busca transformar numa única força estes dois elementos. Para concretizar este pleito, perde o protagonismo armas, viaturas e demais equipamentos e inauguramos uma lógica de empoderamento da educação do agente de segurança pública para a visão de Polícia Comunitária para que ele exerça sua atividade com plenitude, eficácia e interação com o meio social. [...]

[...]Na referida parceria, a comunidade tem o direito de não apenas ser consultada, mas também participar das decisões sobre as prioridades das instituições de defesa social, influir nas estratégias de policiamento, como contrapartida da sua obrigação de colaborar com o trabalho da polícia no controle da criminalidade e na preservação da ordem pública (SENASP, 2007).

A Polícia Militar do Estado de Goiás segue essa tendência, como vimos anteriormente nas palavras do comandante geral, e realiza ações no sentido de buscar o seu novo perfil de trabalho.

À frente desse processo social, surge a figura do chefe de polícia ostensiva em substituição ao clássico modelo de comandante da PM, que atuava como verdadeiro chefe Militar.

#### 4 MISSÃO DO CHEFE DE POLÍCIA OSTENSIVA

Como observamos na avaliação histórica da polícia militar no Brasil, por meio de sua evolução e da construção de sua missão constitucional, estamos num momento de mudança de posicionamento do oficial de polícia militar, que deixa de ser **chefe militar** para se tornar um **chefe de polícia ostensiva**, dada a exigência da nova realidade social e da missão constitucional que lhe é atribuída.

Vivemos atualmente num mundo globalizado, que traz nova realidade, em que a tecnologia avançada permite influências de comunidades distantes em outras. Qualquer pessoa, em qualquer parte do mundo, consegue perceber o crescimento dos problemas das sociedades modernas.

O Brasil, felizmente, é menos influenciado por alguns dos problemas hodiernos, como terrorismo e fundamentalismo religioso. Todavia, nossa sociedade é assolada por seus próprios problemas, como drogas, violência urbana e pobreza.

O ex-presidente russo, Mikhail Gorbachev, nos dá uma lição em seu livro **Meu Manifesto pela Terra**, no qual tem o desiderato de mostrar a necessidade de reverter a globalização em favor da humanidade:

Como é possível continuar satisfazendo impensadamente as necessidades provocadas pela propaganda, ao mesmo tempo em que praticamente a metade dos habitantes do globo terrestre vive com um ou dois dólares por dia? De que igualdade de oportunidades se pode falar, quando nos Estados Unidos há mais computadores que no resto do mundo, quando somente em Tóquio há tantas linhas telefônicas quantas existem em toda África, quando 130 milhões de crianças em idade escolar não têm acesso à escola primária? (GORBACHEV, 2003 p.55).

Observamos que a sociedade é carente de ações por parte do Estado e, nesse contexto, a Constituição brasileira trouxe para as polícias militares uma grande missão quando lhe determinou a competência de realizar a polícia ostensiva.

Cabe ao chefe de polícia a responsabilidade de fazer com que a PM seja um braço forte do Estado diante do povo, mas não de repressão social, como no passado, mas

muito maior do que força reativa, como vinha atuando. Guiar a comunidade a quem serve, na busca da melhoria da qualidade de vida, é sua missão:

A Polícia ganhou uma relevância muito especial. A sua responsabilidade é grande. Ela é acionada para resolver tudo. Assim sendo, quem vai conduzir essa polícia deverá possuir várias características para bem realizar sua função. Todavia, não deve ser confundida com uma pessoa que queira resolver tudo sem nada saber( DALLARI,1996 p.33).

#### 4.1 O CHEFE DE POLÍCIA COMO CONSTRUTOR DA CIDADANIA

É imprescindível que o chefe de polícia tenha todos os conhecimentos técnicos necessários para o cumprimento de sua missão, que seja um agente solucionador de problemas e auxiliar de sua comunidade no dia-a-dia.

Não obstante isso, o chefe de polícia tem enorme missão social, precisa ser líder que ensina com palavras e arrasta com exemplos, que tenha conhecimentos básicos necessários a um homem de boa formação. É necessário que tenha características positivas, tanto pessoais como profissionais.

O chefe de polícia é também comandante e, como comandante moderno, deve ser líder, capaz de conduzir pessoas, precisa possuir as qualidades necessárias a esse papel:

O chefe - o líder - tem que ser respeitado e admirado por sua conduta, sua urbanidade, sua postura reta e, principalmente, sua probidade e sua inteligência na condução dos seus liderados ou comandados. É preciso que ele detenha as grandes e fundamentais qualidades ou caracteres do líder; quais sejam: a) humildade; b) habilidade e capacidade para ouvir o que não é dito; c) comprometimento; d) olhar a realidade sob os vários ângulos, aspectos e pontos-de-vista - "não basta olhar o que vê é preciso ver o que se olha"; e) criar uma organização que produza metas e desejos para cada um de seus integrantes - estimular e motivar os comandados (GOUVEIA, 1996).

Quando falamos na liderança a ser praticada pelo chefe de polícia, não queremos tratar apenas da liderança interna sobre os seus subordinados, mas da capacidade que o oficial deve ter para conduzir a comunidade para a qual trabalha, de forma a contribuir para a sua melhoria.

O professor Luiz Almeida Marins Filho expõe os 12 maiores atributos de um líder, como resultado de pesquisa realizada na Europa:

1. - Disposição para tentar o que não foi tentado antes;
2. - Auto motivação;
3. - Uma percepção aguda do que é justo;
4. - Planos definidos;
5. - Perseverança nas decisões;
6. - O hábito de fazer mais do que aquilo pelo qual se é pago;
7. - Uma personalidade positiva;
8. - Empatia;
9. - Domínio dos detalhes;
10. - Disposição para assumir plena responsabilidade;
11. - Duplicação;
12. - Uma profunda crença em seus princípios (MARINS FILHO,[-]).

Esses pontos precisam ser observados nas atividades do chefe de polícia para que possa agir perante os seus subordinados e sua comunidade, buscando formar uma rede de nossa instituição com todos os segmentos organizados da sociedade, sempre na busca de melhorar o atendimento à população.

A capacidade de prover o suprimento das necessidades do meio social é uma das principais características do chefe de polícia. Cabe a ele se preocupar com a sua comunidade. Não basta distribuir o efetivo de serviço em viaturas espalhadas pelas ruas, sem a consciência da missão por parte dos policiais de serviço.

É preciso que o oficial, à frente de qualquer fração policial militar, leve em consideração o meio social, observando situações, como uma rua escura, um prédio abandonado, uma atividade comercial prejudicial à comunidade. Tudo isso proporciona a construção da cidadania.

Ao buscar a solução dos pequenos problemas que afetam sua comunidade, o chefe de polícia age proativamente para a promoção do bem estar social e busca zerar a ocorrência de fatos delituosos.

Levando à comunidade programas de conscientização contra drogas como o Programa Educacional de Erradicação das Drogas (PROERD), o chefe de polícia visa evitar o envolvimento de jovens com o uso e o tráfico de drogas, enquanto o comandante militar de antes avaliava sua produtividade pela quantidade de drogas apreendidas e traficantes presos.

Buscando a iluminação das ruas e a limpeza de terrenos baldios, conjuntamente com emprego eficaz de suas viaturas, o chefe de polícia visa evitar o acontecimento de

crimes, como furto e roubo, enquanto o comandante militar de antes se achava competente quando prendia um grande número de infratores em sua comunidade.

Esses são exemplos claros da atuação do chefe de polícia, como construtor da cidadania, que vislumbramos doravante para a polícia militar.

#### 4.2 O CHEFE DE POLÍCIA COMO AVALIADOR DE RISCOS

O chefe de polícia leva em consideração a perturbação que pode ocorrer na comunidade a que serve e trabalha proativamente, com o fito de modificar a situação de risco.

Por isso, é muito importante que o oficial, como chefe de polícia, esteja interagido com todas as entidades e órgãos públicos ou não, buscando as parcerias necessárias para o cumprimento da sua missão constitucional.

Essencial, também, é a capacidade de gerir operacionalmente os meios e recursos disponíveis. Assim, o chefe de polícia ostensiva está sujeito às atribuições de gestor público, uma vez que, ao administrar sua área operacional ou sua chefatura de polícia, deverá fazê-las em observância às normas legais vigentes. O chefe de polícia é um verdadeiro gestor operacional da PM.

Alertamos, portanto, que não estamos tratando de um comandante de quartel, pois não falamos de comandantes militares que precisam administrar grandes estruturas físicas, isoladas da comunidade. Muito pelo contrário, falamos de um chefe de polícia que saia da base operacional e vá à comunidade, vivenciar os seus problemas e buscar a solução deles.

Planejar, organizar, avaliar, controlar e supervisionar são atividades de gestão que fazem parte do cotidiano do chefe de polícia, que precisa de capacidade para realizá-las.

Um chefe de polícia não necessita essencialmente de grandes efetivos, mas sim da capacidade de otimizar o emprego daquilo que está à sua disposição.

O respeito aos costumes, à moral e à conduta reta, como cidadão, deve permear a rotina do chefe de polícia, para que seja capaz de desenvolver com satisfação as suas atividades.

Com essas características, o chefe de polícia deve avaliar tudo o que ocorre e, principalmente, ter a capacidade de prever os riscos que podem afetar a comunidade. É

preciso abandonar a postura do comandante militar que pensa que sua responsabilidade é apenas realizar o policiamento ostensivo em sua área de atuação.

Um exemplo clássico, principalmente nas cidades interioranas, é a perturbação do sossego. Muitas vezes, existem locais de eventos, como casas de festas, que afetam diretamente o meio social, em virtude do barulho, da perturbação do trânsito. Entretanto, o oficial comandante da área não interfere acreditando que aquilo não é problema seu.

Outras vezes, são feitas construções em locais inadequados, que interferem negativamente no meio social, prejudicando o meio ambiente, mas o comandante acredita que não tem nada a ver com isso.

Alguns comandantes passam anos convivendo com problemas em sua área, nos quais poderiam intervir ou resolver, porque não avaliaram antecipadamente os riscos que os envolvem.

Era comum ouvirmos o comandante dizer que, em sua área, existia um inferninho, referindo-se a locais onde rotineiramente acontecem infrações à lei. Em contrapartida, buscava apenas capturar os infratores. O chefe de polícia deve busca agir para modificar aquele ambiente social e evitar as infrações.

O chefe militar aguarda a atuação de outros órgãos, muitas vezes em missões que são suas, e depois põe a culpa na prefeitura, no ministério público, na justiça, nas leis, entre outros, mas não pensa que poderia interferir para modificar a situação social. Ao contrário, o chefe de polícia busca a solução do problema antes que ocorram, ou seja, a prevenção. A avaliação dos riscos é essencial ao chefe de polícia na sua atuação proativa.

#### 4.3 QUADRO SINÓPTICO COMPARATIVO

Para melhor analisar e comparar as características de um comandante militar e de um chefe de polícia ostensiva, apresentamos o seguinte quadro sinótico:

<b>Comandante militar</b>	<b>Chefe de polícia ostensiva</b>
Comandante de uma fração de tropa	Chefe de polícia de uma comunidade
Gestor das coisas do Estado	Gestor operacional da PM
Administrador de um quartel	Administrador de problemas sociais
Líder de um grupo de subordinados	Líder de uma comunidade

Tem origem no modelo militar do Exército	Tem origem nos anseios sociais
Executa policiamento ostensivo	Executa polícia ostensiva
Atua reativamente	Atua proativamente
Planeja operações isoladas	Age constantemente
Espera muitas apreensões e prisões	Espera resultados zerados
Espera atuação dos outros órgãos	Motiva a atuação dos outros órgãos
Trabalha no gabinete	Trabalha na comunidade
Planeja através da criminalidade	Planeja através dos riscos
É alheio aos problemas da comunidade	Conhece sua área e os problemas da comunidade
Estratifica o meio social	Constrói a cidadania

QUADRO 1 – Quadro sinóptico comparativo

#### 4.4 ADEQUAÇÕES NA POLÍCIA MILITAR PARA ATUAÇÃO DO CHEFE DE POLÍCIA

Da mesma forma que observamos a necessidade de adequações do chefe de polícia em virtude das mudanças do meio social e do novo enfoque na missão constitucional da polícia militar, verificamos também a necessidade de adequação da Instituição para a atuação do chefe de polícia. Apesar de não ser esse o foco do trabalho, ressaltamos alguns fatores que podem contribuir para essa adequação.

A estrutura operacional em que a polícia militar é organizada, hoje, em virtude da legislação, é semelhante ao Exército Brasileiro, extensa e vertical com seus efetivos distribuídos em batalhões, companhias e pelotões, vale lembrar que um batalhão tem três companhias e uma companhia tem três pelotões.

Essa estruturação é voltada exclusivamente para uma distribuição organizada do efetivo e dos cargos de comando, em que um Pelotão é uma fração de tropa com trinta componentes, comandada por um oficial do posto de tenente. Nessa formação, uma companhia, ou seja, noventa componentes são comandados por um capitão e um batalhão possui três companhias com um efetivo total de 270 componentes, comandados por um tenente-coronel.

Existem, ainda, as companhias independentes comandadas por oficial do posto de major. Entretanto, essa estrutura desconsidera o meio social em que os policiais militares devem trabalhar. Com isso, o oficial da polícia militar está voltado para o comando de tropa e não para o exercício da polícia ostensiva.

O chefe de polícia proposto deve ser distribuído de acordo com o meio social, considerando sua complexidade, ou seja, de acordo com o nível de complexidade da comunidade será o cargo do chefe de polícia. O oficial de polícia militar, que antes funcionava como comandante de fração de tropa, passa a ter novas atribuições em virtude dessas novas competências legais.

Vislumbramos a necessidade de adequação da estrutura organizacional da instituição, uma vez que a formatação da corporação em batalhões, companhias, pelotões, semelhantes ao Exército, não mais é ideal para a polícia ostensiva.

O foco é a comunidade e, dessa forma, a avaliação de complexidade deve ser voltada para ela, carecendo de estudo minucioso a esse respeito, a fim de se definir nova configuração organizacional.

O oficial da polícia militar, chefe de polícia, no interior do Estado de Goiás, por exemplo, tem sua missão prejudicada ao comandar um pelotão, ao qual são afetos três ou quatro municípios, na realidade de hoje. Cada localidade tem uma característica social diferente e, na visão de chefe de polícia que apresentamos, o oficial deve conhecer sua comunidade para ser capaz de auxiliá-la.

Duas outras medidas que entendemos importantes já estão sendo implantadas pela Polícia Militar no Estado de Goiás. Uma delas é desvinculação do serviço administrativo do serviço operacional, atividade-fim de polícia ostensiva, através da criação de bases administrativas. Isso proporciona ao oficial PM a possibilidade de dedicação exclusiva à polícia ostensiva.

Da mesma forma, o serviço correicional que vem recebendo nova estruturação na PMGO, com a criação das divisões de polícia judiciária militar, o que tira do chefe de polícia uma atividade de procedimentos que requerem muito tempo e dedicação. Em ambos os casos, entendemos que é necessário que sejam estendidos a todo o Estado.

## 5 CONCLUSÃO

Foi discutida a expansão do papel da polícia militar na Constituição de 1988, bem como a demora e a necessidade delas se adaptar às novas exigências sociais. Em consequência disso, o papel do oficial da PM passa a ser de chefe de polícia ostensiva, preocupado com o meio social em que atua.

Diante das discussões, concluímos que o chefe de polícia ostensiva é o novo desempenho do oficial da polícia militar, com características totalmente diferentes daquelas ligadas ao chefe militar, adquiridas historicamente. O chefe de polícia age proativamente, atuando como um gestor operacional da PM e levando em consideração as perturbações que podem ocorrer na sua comunidade.

**O chefe de polícia é um construtor da cidadania, avaliador dos riscos e capaz de prover a segurança do meio social. Ante dessa abrangência, ficou evidente que não cabe mais ao oficial da polícia militar apenas o comando de uma fração de tropa, mas sim a chefia da polícia ostensiva, que deve ser realizada tendo como foco a comunidade e a sua complexidade.**

Observamos, neste trabalho, a necessidade de adequações na polícia militar para ampla atuação do chefe de polícia, como a reestruturação da sua organização territorial, hoje distribuída em batalhões, companhias e pelotões, pois isso levará o oficial a atuar em comunidades com características e complexidades diferentes. Da mesma forma, a necessidade de expansão da idéia de desvinculação do serviço administrativo e correccional, a todo o Estado, proporcionando a dedicação exclusiva do chefe de polícia às atividades de polícia ostensiva.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Edson Costa. Mensagem do Comandante Geral da PMGO. **Revista Comemorativa do Curso de Habilitação de Oficiais Auxiliares** – CHOA. Goiânia, Jun.2008.

BRASIL.Constituição (1824).**Constituição Política do Império do Brasil**. Registrada na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio do Brazil a fls. 17 do Liv. 4º de Leis, Alvarás e Cartas Imperiaes. Rio de Janeiro em 22 abr 1824. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm). Acesso em 27 jun 2008.

\_\_\_\_\_.Constituição (1891).**Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Texto constitucional publicado no D.O.U 24 fev 1891. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm). Acesso em 27 jun 2008.

\_\_\_\_\_.Constituição (1934).**Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Texto constitucional publicado em 16 jul 1934. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm). Acesso em 27 jun 2008.

\_\_\_\_\_.Constituição (1937).**Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Texto constitucional publicado no D.O.U de 10 nov 1937. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm). Acesso em 27 jun 2008.

\_\_\_\_\_.Constituição (1946).**Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Texto constitucional publicado no D.O.U. de 19 set 1946 e Republicado no DOU 25 de set 1946. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm). Acesso em 27 jun 2008.

\_\_\_\_\_.Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional publicado no D.O.U de 20 out 1967. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm). Acesso em 27 jun 2008.

\_\_\_\_\_.Constituição (1988).**Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com alterações posteriores. Senado Federal. Brasília, 2008.

\_\_\_\_\_.**Ato Institucional nº 5**. Texto publica em 13 de dezembro de 1968. Disponível em: <<http://www.Acervoditadura.rs.gov.br>> . Acesso em 28 jun 2008

BRETAS, Marcos Luiz. A Polícia Carioca no Império. **Revista Estudos Históricas**, Rio de Janeiro, vol. 12, n. 22, p. 219-234, 1998.

COURTOIS, G. **Escola de Chefes**. Tradução e adaptação Fernando Ferraz. Lisboa: Livraria Sampedro Editora,1971.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Papel da Polícia no Regime Democrático**. São Paulo: Mageart 1996, p.33.

- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo** – 15. Ed. São Paulo: Atlas, 2003;
- GORBACHEV. Mikhail Sergeevitch. **Meu manifesto pela terra**. Tradução Zóia Prestes. 1.ed. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2003.
- GOUVEIA, Joilson Fernandes de. **Estado desorganizado versus ordem e segurança pública**. Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n. 48, dez. 2000. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1578>>. Acesso em: 12 mar. 2008.
- \_\_\_\_\_, Joilson Fernandes. **Melhoria de desempenho das Polícias Militares**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?>>. Acesso em: 19 jun 2008.
- LEAL, Paulo Célio de Souza. **A Polícia na História**. Goiânia, [200-]. Disponível em: <<http://sindepol.sites.uol.com.br/historiadc.htm>>. Acesso em: 28 jun 2008.
- LOUREIRO, Ythalo Frota. **As Polícias Militares na Constituição Federal de 1988: Polícia de segurança pública ou forças auxiliares e reserva do Exército?** 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5866>> Acesso em: 28 jun 2008.
- MARINS FILHO, Luiz Almeida. **Os doze maiores atributos da liderança**. Disponível em <<http://www.profissionaldesucesso.com.br>. [--]. Acesso em: 28 jun 2008.
- ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. **Parecer nº GM-25 - sobre as competências das polícias militares**. Diário Oficial da União de 13 ago 2001.
- POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS. Diretoria de Ensino Instrução e Pesquisas. **O Anhanguera**. Ano I nº 1. Goiânia, 1999.
- OLIVEIRA, Ari José Lage. **Conflito aparente de atribuições entre autoridades policiais das polícias militares e polícias civis na repressão imediata**. Rio de Janeiro: [s. n] 2002.
- PASSOS, Lindolpho Emiliano. **Goiás de ontem**. Memórias Militares e Políticas. Goiânia: [s. n], 1987.
- POLÍCIA MILITAR. **Histórico da criação e organização da Polícia Militar de Goiás. 1858-1968**. [s. n], 1968.
- SENASP, Secretaria Nacional de Segurança pública. **Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária**. Brasília: SENASP, 2007.
- TEZA, Marlon Jorge. **A Polícia Militar, o município e a prevenção**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/x/25/12/2512/>> Acesso em: 04 jul 2008.
- \_\_\_\_\_, Marlon Jorge. **Breves Considerações sobre Segurança Pública**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos>> Acesso em: 04 jul 2008.
- \_\_\_\_\_, Marlon Jorge. **Possibilidade da Delegação do poder de Polícia a Entes Privados**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos>> Acesso em: 04 jul 2008.
- VIDAL, Germano Seidl. **O Chefe Militar: Um ensaio sobre as qualidades que o caracteriza e as ações correspondentes. A Defesa Nacional nº 590/591 Out./Nov.** Rio de Janeiro. 1963.